



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 036, DE 31 DE MARÇO DE 2024

Estabelece procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação para fins de certificação no âmbito do Programa Município VerdeAzul - PMVA.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante dos autos do processo sob nº 020.00009280/2023-41, e considerando que a participação dos municípios na implementação da Política Ambiental do Estado de São Paulo tem um resultado significativo no seu fortalecimento e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos paulistas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução estabelece procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação para fins de certificação no âmbito do Programa Município VerdeAzul - PMVA.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, entende-se por:

- I - Ciclo PMVA: período durante o qual as ações serão executadas pelos municípios;
- II - Comunicado PMVA: meio oficial de comunicação, expedido pela Coordenação do PMVA, numera do anualmente;
- III - Diretivas: conjunto de ações temáticas definidas para a gestão ambiental local e divulgadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL;
- IV - Documentos Comprobatórios: arquivos digitais que comprovam o cumprimento das ações propostas pelo PMVA;
- V - Interlocutor e Suplente: representantes do município signatário, indicados pelo(a) prefeito(a) e/ou secretário(a) municipal;
- VI - Manual de Orientação: documento orientativo divulgado pela SEMIL com a definição dos documentos comprobatórios para cada uma das ações das diretivas e de outros detalhamentos da implementação do PMVA;
- VII - Passivo Ambiental: obrigação legal decorrente de infrações ambientais lavradas em nome do município, bem como avaliação inadequada dos aterros sanitários, transbordo de resíduos sólidos

e coleta e tratabilidade de esgoto;

VIII - Ranking Ambiental Paulista: lista dos municípios dos participantes em ordem decrescente, com forme grupo populacional, classificados de acordo com o artigo 9º da Resolução;

IX - Sistema Informatizado: plataforma na qual são enviados os documentos comprobatórios; e

X - Termo de Adesão: documento pelo qual a administração municipal formaliza o compromisso voluntário de participação no Programa Município VerdeAzul - PMVA, aderindo aos seus termos e indicando Interlocutor e respectivo Suplente.

Artigo 3º - O Programa Município VerdeAzul - PMVA tem como objetivo estimular e auxiliar as prefeituras paulistas na elaboração e execução de políticas públicas estratégicas locais, visando o desenvolvimento sustentável do estado de São Paulo.

Artigo 4º - A participação dos municípios no Programa Município VerdeAzul - PMVA é voluntária, devendo ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão a cada nova gestão municipal.

Artigo 5º - O Programa Município VerdeAzul - PMVA é organizado em 10 (dez) Diretivas, compostas por ações, cuja execução, devidamente comprovada, será avaliada para fins de certificação, na forma de atribuição de pontos, em um total de 100 (cem) pontos, conforme especificado no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Ao final de cada Ciclo PMVA, a comprovação das ações será feita por documentos que atestem o cumprimento de cada tarefa, a serem inseridos pelos municípios no Sistema Informatizado, conforme critérios estabelecidos no Manual de Orientação.

§ 2º - Somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos inseridos no Sistema Informatizado do Programa, que ficará aberto durante todo o Ciclo PMVA e será fechado dez (dez) dias após o seu término.

§ 3º - Caso seja constatada irregularidade ou inverdade em documento apresentado como comprovação da ação, os pontos a ela relacionados não serão considerados, sem prejuízo de eventuais sanções previstas na legislação.

§ 4º - Caberá a uma equipe técnica, devidamente designada pela Coordenação do PMVA, a verificação dos documentos apresentados pelos municípios para a comprovação de cada ação.

Artigo 6º - Serão descontados até 20 (vinte) pontos pelos passivos ambientais do município, conforme levantamento realizado junto à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e aos órgãos de fiscalização desta Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, de acordo com as tabelas constantes do Anexo II desta Resolução.

Artigo 7º - O município que obtiver pontuação entre 50,00 (cinquenta) e 74,99 (setenta e quatro, noventa e nove) pontos será considerado qualificado e terá direito a certificado de qualificação com registro de seu desempenho no Programa.

Artigo 8º - O município que obtiver pontuação igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos terá seu desempenho reconhecido pelo certificado "Programa Município VerdeAzul", com o registro de seu desempenho no Programa e recebimento de troféu.

Artigo 9º - Os municípios participantes do Programa Município VerdeAzul - PMVA serão classificados em 5 (cinco) grupos, conforme faixa populacional, segundo o último relatório oficial da Fundação SEADE - Sistema Estadual de Análises de Dados, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, conforme o Anexo III desta Resolução.

§ 1º - Em cada um dos grupos, os municípios serão classificados com base na pontuação que obtiveram, em ordem decrescente, sendo que, em caso de empate, será considerada a maior evolução em relação ao ranking do Ciclo PMVA anterior.

§ 2º - O município mais bem classificado em cada grupo receberá o Prêmio Governador Franco Montoro.

§ 3º - Excepcionalmente, no ano de 2024, os critérios do Prêmio Governador Franco Montoro serão estabelecidos por regulamentação específica.

Artigo 10 - O Ciclo do PMVA será anual, com início no dia 1º (primeiro) do mês de agosto do ano corrente e encerramento no dia 31 (trinta e um) do mês de julho do ano posterior.

§ 1º - Excepcionalmente, o Ciclo PMVA 2024/2025 terá início no dia 1º (primeiro) do mês de agosto de 2024 e encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de julho de 2025.

§ 2º - Cabe à SEMIL consolidar e divulgar anualmente o ranking de classificação dos municípios.

Artigo 11 - O município poderá recorrer do resultado da avaliação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua divulgação oficial, enviando ofício pelo SEI ou por e-mail do Programa Município VerdeAzul - PMVA, com a especificação das tarefas e dos itens em discordância à avaliação e suas respectivas justificativas, baseadas nos critérios contidos na presente Resolução e no Manual de Orientação.

§ 1º - A Coordenação do PMVA encaminhará a notificação da decisão recursal ao município em até 30 (trinta) dias úteis, a partir do final do prazo de interposição de recursos.

§ 2º - O prazo da notificação da decisão recursal pode ser prorrogado, mediante apresentação de motivo justificado aos municípios.

§ 3º - O resultado final, após a análise dos recursos eventualmente apresentados, será divulgado pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental, dele não cabendo mais recursos.

Artigo 12 - Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação do PMVA.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SIMA nº 117, de 23 de dezembro de 2018, e a Resolução SEMIL nº 29, de 24 de abril de 2023.

ANEXO I - DIRETIVAS DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL

A adesão a este Programa implica que o poder municipal assumira as seguintes Diretivas no âmbito da gestão ambiental de seu território:

| DIRETIVA 1 – GOVERNANÇA AMBIENTAL (GA) | | PONTUAÇÃO |
|---|--|------------------|
| GA1 | Possui Estrutura Administrativa com atribuição específica de gestão ambiental? | 2,00 |
| GA2 | Possui Conselho Municipal de Meio Ambiente, com composição paritária, devidamente nomeado e em pleno funcionamento? | 4,00 |
| GA3 | Possui Política Municipal de Contratações Públicas Sustentáveis ou adota critérios de sustentabilidade nas suas licitações, compras e contratações públicas? | 1,00 |
| GA4 | Possui Fundo Municipal de Meio Ambiente? | 1,00 |
| GA5 | Aderiu formalmente a alguma solução regionalizada para o meio ambiente? | 2,00 |

| DIRETIVA 2 – ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (MC) | | PONTUAÇÃO |
|---|---|------------------|
| MC1 | Possui Plano Municipal ou Regional de Adaptação e Resiliência Climática? | 3,00 |
| MC2 | Desenvolve ações relacionadas à adaptação às mudanças climática em áreas de riscos sob administração municipal em consonância com a Defesa Civil do Estado? | 2,50 |
| MC3 | Possui Defesa Civil ou estrutura com atribuição similar? | 1,00 |
| MC4 | Possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado? | 1,00 |
| MC5 | Realiza ações educativas em relação a mudanças climáticas ou sobre Redução de Riscos e Desastres (RRD) no ensino fundamental? | 1,50 |
| MC6 | Possui legislação municipal que disponha de incentivo(s) ou padrão(oês) construtivo(s) sustentável(is) ou incentiva projetos de terceiros a habitação sustentável e de eficiência energética, redução de perdas, normas técnicas que assegurem qualidade e desempenho dos produtos, uso de materiais reciclados e de fontes alternativas e renováveis de energia? | 1,00 |

| DIRETIVA 3 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EA) | | PONTUAÇÃO |
|---|---|------------------|
| EA1 | Possui Programa Municipal de Educação Ambiental? | 4,00 |
| EA2 | Possui dotação orçamentária específica para atividades de educação ambiental? | 2,00 |
| EA3 | Possui Centros e/ou Espaços de Educação Ambiental? | 4,00 |

| DIRETIVA 4 – SANEAMENTO BÁSICO – ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM (SB) | | PONTUAÇÃO |
|--|--|------------------|
| SB1 | Possui Plano Municipal de Saneamento Básico (Água e Esgoto)? | 2,00 |
| SB2 | Possui Plano Municipal de Drenagem? | 2,00 |
| SB3 | O Plano de Saneamento está alinhado às metas do Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020)? | 2,00 |
| SB4 | Possui órgão regulador dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto? | 2,00 |
| SB5 | Apresentou sumário executivo ou relatório de gestão referente a abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto? | 1,00 |
| SB6 | Existe publicação na conta de água dos resultados dos parâmetros básicos monitorados na rede de distribuição de água, conforme Portaria GM/MS nº 888/2021? | 1,00 |

| DIRETIVA 5 – RESÍDUOS SÓLIDOS (RS) | | PONTUAÇÃO |
|---|---|------------------|
| RS1 | Possui Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010)? | 3,00 |
| RS2 | Realiza programa municipal de coleta seletiva? | 2,00 |
| RS3 | O Índice de Gestão de Resíduos (IGR) do município está preenchido e finalizado na plataforma de Gestão de Resíduos Sólidos na SEMIL? | 1,00 |
| RS4 | Possui iniciativa de coleta de resíduos volumosos e da construção civil? | 2,00 |
| RS5 | Faz destinação ambientalmente adequada dos resíduos de limpeza urbana? | 2,00 |

| DIRETIVA 6 – QUALIDADE DO AR E MITIGAÇÃO DE GEE (QA) | | PONTUAÇÃO |
|---|--|------------------|
| QA1 | Realizou ação que tenha promovido ou incentivado o uso e geração de energia limpa? | 2,00 |

| | | |
|------------|---|------|
| QA2 | Implantou iluminação pública de led em algum novo trecho da área urbana? | 1,00 |
| QA3 | Realizou investimentos para substituição de frota de transporte público para tecnologias mais limpas? | 1,00 |
| QA4 | Realiza ou exige inspeção e manutenção periódica anual ou semestral de veículos diesel das frotas próprias e de concessionárias, com verificação de fumaça/opacidade? | 1,00 |
| QA5 | Ampliou ou aperfeiçoou infraestrutura de mobilidade urbana? | 2,00 |
| QA6 | Aderiu à Operação São Paulo Sem Fogo ou possui Brigada Municipal Contra Incêndios Florestais? | 1,00 |
| QA7 | Participou da Oficina Preparatória da Defesa Civil do Estado sobre estiagem? | 1,00 |
| QA8 | Realiza ações educativas e de fiscalização em relação ao controle de queimadas irregulares e incêndios florestais? | 1,00 |

| DIRETIVA 7 – BIODIVERSIDADE (BIO) | | PONTUAÇÃO |
|--|---|------------------|
| BIO1 | Possui Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e/ou de Cerrado? | 2,00 |
| BIO2 | Executa políticas de incentivo para conservação, restauração ou adoção de soluções baseadas na natureza? | 1,50 |
| BIO3 | Participou das capacitações sobre os temas de coexistência humano-fauna e destinação de fauna silvestre, promovidas pela SEMIL? | 1,00 |
| BIO4 | Realiza ações para conservação da fauna silvestre local em parceria com a SEMIL? | 2,00 |
| BIO5 | Executa iniciativas que visam à restauração ecológica, priorizando projetos cadastrados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE)? | 1,00 |
| BIO6 | Realiza iniciativas de apoio à produção agroecológica local? | 1,00 |
| BIO7 | Realiza ações para promover a guarda responsável, controle populacional e bem-estar de cães e gatos no município? | 1,50 |

| DIRETIVA 8 – ARBORIZAÇÃO URBANA (AU) | | PONTUAÇÃO |
|---|---|------------------|
| AU1 | Possui Plano Municipal de Arborização Urbana? | 3,00 |
| AU2 | Possui legislação e/ou plano municipal que proíba o uso de espécies exóticas invasoras nas ações de arborização urbana? | 2,00 |

| | | |
|------------|---|------|
| AU3 | As iniciativas de arborização urbana priorizam o uso de espécies nativas? | 2,00 |
| AU4 | Possui ou realiza trabalho efetivo para o aumento do percentual da cobertura vegetal no perímetro urbano? | 3,00 |

| DIRETIVA 9 – RECURSOS HÍDRICOS (RH) | | PONTUAÇÃO |
|--|--|------------------|
| RH1 | Possui Plano/Programa para a Despoluição de Córregos ou Plano /Programa de Conservação/Restauração de Áreas de Preservação Permanente (APPs)? | 2,00 |
| RH2 | Realizou, no mínimo, uma ação prevista no Plano/Programa para a Despoluição de Córregos ou Plano/Programa de Conservação/Restauração de Áreas de Preservação Permanente (APPs)? | 2,00 |
| RH3 | Executa ação de controle de erosão ou de assoreamento de cursos d'água? | 2,00 |
| RH4 | Realiza ações de incentivo ou cadastramento de áreas do município no banco de áreas do "Programa Nascentes" ou programas municipais para fins de restauração ecológica de nascentes? | 2,00 |
| RH5 | Possui outorgas de captação(ões) para abastecimento público vigentes (Serviço Municipal ou Concessionária)? | 1,00 |
| RH6 | Possui ação de desassoreamento de curso d'água? | 1,00 |

| DIRETIVA 10 – ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO (ZEE) | | PONTUAÇÃO |
|---|---|------------------|
| ZEE1 | Realizou alguma ação mencionada nas diretrizes aplicáveis do ZEE-SP à sua Zona, de acordo com o decreto nº 67.430/22? | 6,00 |
| ZEE2 | Realizou o exercício proposto sobre o ZEE-SP, nos termos do manual do PMVA? | 4,00 |

ANEXO II - PASSIVOS AMBIENTAIS

A valoração dos passivos ambientais será realizada a partir da verificação das obrigações não quitadas pela Prefeitura, conforme levantamento feito junto à CETESB e aos órgãos de fiscalização da SEMIL.

| PASSIVO | FORMA DE VERIFICAÇÃO | DESCONTO MÁXIMO (PONTO) |
|---|---|--------------------------------|
| Penalidades aplicadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB/SEMIL) | Existência de autuação ambiental confirmada e não sanada. | 4,00 |

| | | |
|---|--|--------------|
| Existência de área(s) contaminada(s) de responsabilidade municipal | Área(s) contaminada(s) de empreendimento(s) classificado(s) como Área(s) Contaminada(s) sob Investigação (ACI) e Área(s) Contaminada(s) com Risco Confirmado (ACRi). | 4,00 |
| Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) não cumprido | TCRA não cumprido no prazo e/ou não assinou novo TCRA. | 4,50 |
| Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR) | Abaixo de 7,1, conforme último relatório divulgado pela CETESB. | 2,50 |
| Índice de Qualidade de Transbordos (IQT) | Abaixo de 7,1, conforme último relatório divulgado pela CETESB. | 2,50 |
| Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana do Município (ICTEM) | Abaixo de 7,1, conforme último relatório divulgado pela CETESB. | 2,50 |
| TOTAL MÁXIMO DE DESCONTOS | | 20,00 |

Penalidades aplicadas

| NÚMERO DE PENALIDADES | VALOR MÁXIMO DE DESCONTO (PONTO) |
|-----------------------|----------------------------------|
| 1 a 2 | 0,5 |
| 3 a 5 | 1,5 |
| 6 a 10 | 3,0 |
| 11 ou mais | 4,0 |

Área(s) contaminada(s)

| NÚMERO DE ÁREAS | VALOR MÁXIMO DE DESCONTO (PONTO) |
|-----------------|----------------------------------|
| 1 | 0,5 |
| 2 a 5 | 1,5 |
| 6 a 10 | 3,0 |
| 10 ou mais | 4,0 |

Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

| NÚMERO DE TCRA | VALOR MÁXIMO DE DESCONTO (PONTO) |
|----------------|----------------------------------|
| 1 | 0,5 |

| | |
|------------|-----|
| 2 a 6 | 2,0 |
| 7 a 9 | 3,5 |
| 10 ou mais | 4,5 |

Índice de Qualidade de Aterros - IQR

| NOTA DO IQR | VALOR MÁXIMO DE DESCONTO (PONTO) |
|--------------------|---|
| 7,1 ou mais | 0,0 |
| 7,0 a 6,0 | 0,5 |
| 5,99 a 4,0 | 1,5 |
| 3,99 a 0 | 2,5 |

Índice de Qualidade de Transbordo - IQT

| NOTA DO IQT | VALOR MÁXIMO DE DESCONTO (PONTO) |
|--------------------|---|
| 7,1 ou mais | 0,0 |
| 7,0 a 6,0 | 0,5 |
| 5,99 a 4,0 | 1,5 |
| 3,99 a 0 | 2,5 |

Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana - ICTEM

| NOTA DO ICTEM | VALOR MÁXIMO DE DESCONTO (PONTO) |
|----------------------|---|
| 7,1 ou mais | 0,0 |
| 7,0 a 6,0 | 0,5 |
| 5,99 a 4,0 | 1,5 |
| 3,99 a 0 | 2,5 |

ANEXO III - DIVISÃO DOS MUNICÍPIOS POR FAIXA POPULACIONAL

| DIVISÃO DOS MUNICÍPIOS POR FAIXA POPULACIONAL | |
|---|--|
| GRUPO 1 | Municípios até 9.999 habitantes |
| GRUPO 2 | Municípios de 10.000 a 49.999 habitantes |
| GRUPO 3 | Municípios de 50.000 a 99.999 habitantes |
| GRUPO 4 | Municípios de 100.000 a 499.999 habitantes |
| GRUPO 5 | Municípios acima de 500.000 habitantes |